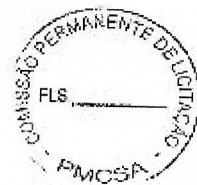


PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 064/PMCSA-SELOG/2024

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 006/2024 DA SECRETARIA DE
PLANEJAMNETO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
RECIF/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A
EMPRESA MOREIRA & NEVES LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Manoel Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. Diego Lira de Almeida**, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8281313 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 098.774.034-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **MOREIRA & NEVES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.930/0001-70, com sede na Rua Camboim, 1100, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130.110, Telefone: (81) 3077-6699, E-mail: adm@moreiraneves.br, representada por seu representante legal, o **Sr. Paulo Fernando Nunes das Neves**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 459.999.374-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 006/2024, Pregão Eletrônico nº 012/2024, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, da Prefeitura Municipal de Recife/PE**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.873/2020, de 17 de março de 2020, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, dos tipos HiWall, Piso Teto e Cassete, incluindo instalação e desinstalação, materiais e fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exceto Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Órgão Orçamentário: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade Orçamentária: 4103 – Secretaria Executiva de Logística;
Função: 4 – Administração Geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Subfunção: 122 – Administração Geral;
Despesa: 111 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;
Elemento: 39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Detalhamento: 17 – Manutenção e conservação de máquina e equipamentos;
Fonte de Recursos: 1 – 1.501.0000 – Recursos ordinários não destinados a contra;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 800.316,12 (oitocentos mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos)**.

Parágrafo Primeiro - Para fazer face à presente despesa foi emitida as Notas de Empenho nº **2819/2024**, datada de 15 de agosto de 2024, no valor de **R\$ 330.680,62 (trezentos e trinta mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)**, ficando o saldo restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Segunda – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura entre as partes, podendo ser prorrogado quando de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Terceiro – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

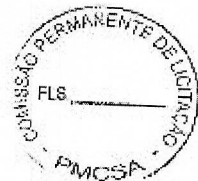
Parágrafo Quarto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Logística, designa o **Sr. Djailson Damásio da Silva**, (Gerente de Patrimônio), **Sra. Elidiane Santos de Omena Jerônimo** (Gerente Administrativo) e **Sr. Alcides da Silva Santos Filho** (Gerente), para serem os responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Quinto – Deverá ser cumprida todas as condições de realização dos serviços assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Recife/PE**.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Recife/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cumprir as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura Municipal de Recife/PE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pelo Fundo Municipal de Saúde, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,2% (dois décimos por cento), do valor do item e/ou global contratado e, não executado, por dia de atraso, na execução do serviço.
- c) Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do item e/ou global contratado, e ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo segundo – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo quarto – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria solicitante, em favor do licitante vencedor.

Parágrafo sexto – Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo sétimo – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

Parágrafo oitavo – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

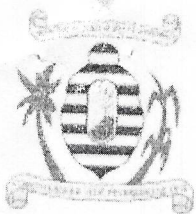
Parágrafo nono – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

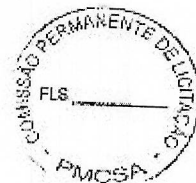
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato e desde que a prorrogação da prestação de serviços ultrapasse 12 (doze) meses, o reajuste deve ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente ao surgimento do direito ao reajuste, sob pena de perda do direito ao reajuste que seria devido até a prorrogação. O índice de reajuste será o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

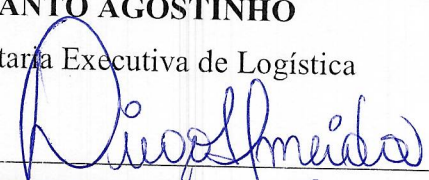
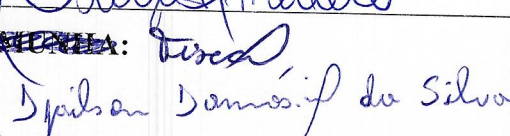
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

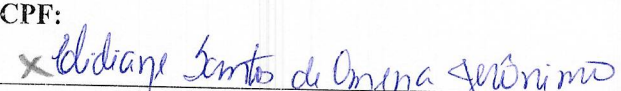
As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

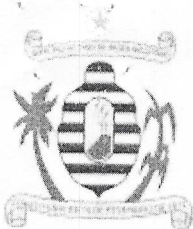
Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	
Secretaria Executiva de Logística	
	
TESTEMUNHA: 	
CPF/MF:	092.757.344-02

CONTRATADA: MOREIRA & NEVES LTDA	
 Documento assinado digitalmente PAULO FERNANDO NUNES DAS NEVES Data: 13/09/2024 15:20:35-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	
TESTEMUNHA: 	
CPF/MF:	18000000 / 091.736.124-6

FISCAL:
CPF: 





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

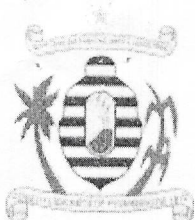


FISCAL: <i>[assinatura]</i>	FISCAL:
CPF: 153-522.774-53	CPF:

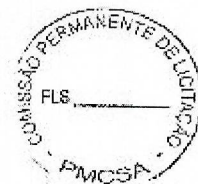
ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade até 12.000 BTUs	UND	740	R\$ 113,42	R\$ 83.930,80
8	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUs	UND	538	R\$ 161,18	R\$ 86.714,84
9	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA de equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs	UND	231	R\$ 147,52	R\$ 34.077,12
10	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 1, De equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade até 12.000 BTUs	UND	223	R\$ 135,98	R\$ 30.323,54
11	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 1, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUs	UND	559	R\$ 216,60	R\$ 121.079,40
12	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 1, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs	UND	82	R\$ 307,79	R\$ 25.238,78
13	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 2, de equipamento de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade até 12.000 BTUs	UND	152	R\$ 444,12	R\$ 67.506,24
14	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 2, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 18.000 a 24.000 BTUs	UND	76	R\$ 463,86	R\$ 35.253,36
15	Serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA, tipo 2, de equipamento de condicionado do tipo SPLIT HI WALL com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs	UND	44	R\$ 488,73	R\$ 21.504,12
16	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL, capacidade de até 10.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação	UND	101	R\$ 301,45	R\$ 30.446,45
17	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL, capacidade acima de 10.000 e até 12.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação	UND	84	R\$ 309,22	R\$ 25.974,48
18	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL, capacidade acima de 12.000 e até 18.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação	UND	84	R\$ 528,53	R\$ 44.396,52
19	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL, capacidade acima de 18.000 e até 24.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação	UND	98	R\$ 504,90	R\$ 49.480,20
20	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL, capacidade acima de 24.000 e até 30.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação	UND	45	R\$ 416,61	R\$ 18.747,45
21	Serviço de INSTALAÇÃO de aparelho de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL, capacidade acima de 30.000 e até 36.000 BTUs, com distância entre as unidades condensadora e evaporadora não superior a 5 (cinco) metros de linha, compatível com a potência dos aparelhos, incluso todos os materiais necessários para a perfeita instalação	UND	24	R\$ 654,51	R\$ 15.708,24

[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



22	Serviço de DESINSTALAÇÃO de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL de capacidade até 12.000 BTUs, com aproveitamento de material	UND	106	R\$ 79,75	R\$ 8.453,50
23	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL de capacidade acima de 12.000 e até 30.000 BTUs, com aproveitamento de material Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL de capacidade acima de 30.000 BTUs, com aproveitamento de material	UND	148	R\$ 62,80	R\$ 9.294,40
24	Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL de capacidade acima de 12.000 e até 30.000 BTUs, com aproveitamento de material Serviço de DESINSTALAÇÃO de ar condicionado do tipo SPLIT HI WALL de capacidade acima de 30.000 BTUs, com aproveitamento de material.	UND	23	R\$ 88,30	R\$ 2.030,90
25	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade até 10.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	METRO	485	R\$ 49,74	R\$ 24.123,90
26	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora de aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade acima de 10.000 e até 12.000 BTUs (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	METRO	215	R\$ 48,50	R\$ 10.427,50
27	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade acima de 12.000 e até 18.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	METRO	137	R\$ 73,99	R\$ 10.136,63
28	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade acima de 18.000 e até 24.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	METRO	115	R\$ 80,21	R\$ 9.224,15
29	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade acima de 24.000 e até 30.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos)	METRO	100	R\$ 70,65	R\$ 7.065,00
30	Tubulação adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação frigorígena de cobre em aparelhos de ar condicionado tipo split de capacidade acima de 30.000 e até 36.000 BTUs, inclusive interligação elétrica e isolamento, compatíveis com a potência dos aparelhos).	METRO	63	R\$ 47,90	R\$ 3.017,70
31	Tubulação adicional de dreno, de interligação entre as unidades condensadora e evaporadora (valor por metro de fornecimento e instalação de tubulação de dreno para ar condicionado SPLIT com bitola de 25mm ou superior).	METRO	2.697	R\$ 9,70	R\$ 26.160,90
VALOR TOTAL				R\$800.316,12	

Paulo
Adriano
Spil

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/PMCSA - SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 064/PMCSA – SELOG/2024, Oriundo a ata de registro de preços nº: 006/2024, Pregão Eletônico nº 012/PMCSA – SELOG/2024. Natureza do Objeto: Contratação - Tramitação: 1º CPL – Descrição do Objeto: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, dos tipos HiWall, Piso Teto e Cassete, incluindo instalação e desinstalação, materiais e fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exceto Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: MOREIRA & NEVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.930/0001-70, com sede na Rua Camboim, 1100, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130.110. Valor total:R\$ 800.316,12 (oitocentos mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos).. Vigência: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2024.

DIEGO LIRA DE ALMEIDA
Secretário Executiva de Logística

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:4365EF43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/10/2024. Edição 3692
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>